

TC- nº 012.376/1999-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Prefeitura Municipal de Baturité/CE

Responsáveis: Elebra - Eletrica do Brasil Comercio Ltda (70.093.273/0001-03); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Maria Solineide Dantas Gomes (911.016.034-53); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68); Severino Ramos Campelo (310.781.257-91); Syani Nobrega Furtado Ribeiro Coutinho (726.011.084-87)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do cumprimento da medida determinada no subitem 1.6 do Acórdão nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara que julgou esta Tomada de Contas Especial.

HISTÓRICO

2. Após diversos julgamentos esta Tomada de Contas Especial foi encerrada por se ter verificado a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, tornado insubsistente o Acórdão 692/2001-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 865/2004-2ª Câmara, ordenado o cancelamento do processo de cobrança executiva - TC 009.751/2007-6, dando-se ciência desta decisão aos interessados e ao Ministério Público da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

3. O subitem 1.6 do Acórdão nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara determina ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias à cobrança dos valores devidos pela Elétrica do Brasil Comércio Ltda CNPJ 70.093.273/0001-03, em virtude da subtração de parte dos transformadores instalados na localidade de Correntes, município de Baturité/CE objeto do contrato firmado com aquela Edilidade com recursos do Convênio MA/SDR nº 156/96, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento que teve como objeto o desenvolvimento e a modernização da agricultura municipal por intermédio da implantação de rede de eletrificação rural.

4. Após ser comunicado quanto a determinação do subitem 1.6 do Acórdão nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informou a esta Secex/CE que a demanda foi analisada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC, daquela Secretaria Executiva, conforme Nota Informativa CGPC/SE/MAPA nº 171/2010, de 06/12/2010, e ainda, pela Consultoria Jurídica daquele Ministério, conforme Nota nº 255/2010/CGAG/CONJUR/AGU/MAPA-JCS, de 29/12/2010 que recomendou o envio dos autos à Procuradoria da União no Estado da Paraíba com vistas à aferição da possibilidade de ajuizamento da ação de cobrança determinada por este Tribunal, conforme Ofício nº 1088/2010/SE-MAPA, de 31/12/2010.

EXAME TÉCNICO

5. Não podemos considerar cumprida a determinação do subitem 1.6 do Acórdão nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara tendo em vista que a informação encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é de que a questão foi enviada à Procuradoria da União no Estado da Paraíba com vistas à aferição da possibilidade de ajuizamento da ação de cobrança determinada por este Tribunal, conforme Ofício nº 1088/2010/SE-MAPA, de 31/12/2010, não estando ainda confirmada a cobrança dos valores devidos pela Elétrica do Brasil Comércio Ltda



CNPJ 70.093.273/0001-03 em motivo da subtração de parte dos transformadores instalados na localidade de Correntes, município de Baturité/CE objeto do contrato firmado com aquela Edilidade com recursos do Convênio MA/SDR nº 156/96, fl.436.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, proponho que o monitoramento do cumprimento da determinação do subitem 1.6 do Acórdão nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara ainda não seja concluído até a confirmação de ajuizamento da ação de cobrança dos valores devidos pela Elétrica do Brasil Comércio Ltda CNPJ 70.093.273/0001-03 em motivo da subtração de parte dos transformadores instalados na localidade de Correntes, município de Baturité/CE objeto do contrato firmado com aquela Edilidade com recursos do Convênio MA/SDR nº 156/96.

Secex/CE, em 02/08/2011

Juscelino Oliveira de Brito, AUFC,
matrícula 2552-6

Processo recebido em 27/07/2011, entregue em 02/08/2011, 04 dias úteis, prazo da chefia imediata fixou 03 dias de prazo com volume principal e volume 1 e 3 e anexo 1 e 2 e os apensos: 003.608/1999-9 (REPRESENTAÇÃO); 002.678/2001-3 (REPRESENTAÇÃO) e 009.751/2007-6.